Câmara Municipal de Arcos

APROVADO

Sala das Sessões, em 07/05/79

João Rodrigues Filho

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 949

Dispõe sobre a organização dos serviços de transportes urbanos no Município de Arcos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos aprova:

Art. 1º - A organização e a criação de linhas municipais de transportes coletivos se regerá por esta Lei.

Art. 2º - A criação de quaisquer linhas de transportes coletivos municipais far-se-á mediante decreto do Prefeito local obedecidas as seguintes formalidades: I. Um pedido, formulado por escrito, com um número mínimo de cem assinaturas, instruído com especificações de sua utilidade sócio-econômica; II. Verificação pela autoridade local da inexistência de linha com o mesmo percurso e efetiva necessidade da existência da linha, e / relatório da autoridade municipal, em relatório fundamentado, para que seja tomada a criação de mais de uma linha de transportes / coletivos com o mesmo percurso.

Art. 3º - Para exploração das linhas de transporte coletivo municipal usar-se-á o sistema de concessão, precedida de licitação, nos termos da Lei.

§ único - Far-se-á a permissão de exploração de linhas de transporte coletivo em caso de urgência comprovada e por um / período não superior a 6 (seis) meses, mediante decreto do Prefeito Municipal, observada a inexistência de linha com o mesmo / percurso, e a necessidade do serviço, nos termos do inciso II do artigo 2º.

Art. 4º - A publicidade da licitação será feita no órgão oficial do Estado e na imprensa local, com a antecedência mínima de trinta dias, da data marcada para sua abertura, com indicação do local em que os interessados podem obter o edital e todas as informações necessárias.

Câmara Municipal de Arcos

APROVADO
Sala das Sessões, em 07/05/79
João Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
[illegible signature]
Secretário da Câmara

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: continuação:

Art. 5º - Do edital, com antecedência suficiente, indicar-se-á: I. dia, hora e local; II. quem receberá as propostas; III. condições de apresentação de propostas e de participação na licitação; IV. critério de julgamento das propostas; V. descrição sucinta e precisa da licitação; VI. local em que são prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação; VII. prazo máximo para cumprimento da licitação; VIII. os termos de garantia, quando exigida.

Art. 6º - Exigir-se-á dos interessados, em quaisquer circunstâncias, além do cumprimento das obrigações gerais, fixadas no edital, um número mínimo de 2(dois) veículos por linha, em condições de tráfego, verificadas por comissão, designada pelo Executivo, constituída de técnicos no assunto.

Art. 7º - A comissão julgadora das propostas será nomeada [illegible] pelo Prefeito Municipal, que ela [illegible] presidência.

Art. 8º - Nas omissões desta Lei, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1972, o Regulamento específico do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais e legislação ordinária vigente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as atuais linhas de transportes coletivos: Arcos-[illegible] e vice e versa; Arcos-Formiga e vice-versa; Arcos-[illegible] e vice-versa e Arcos-[illegible] e vice-versa, concedendo-lhes as / respectivas concessões, com necessidade de atendimento ao que determina o art. 28, no prazo de 130(cento e trinta)dias.

João Rodrigues Filho

Câmara Municipal de Arcos

APROVADO

Sala das Sessões, em 07/05/79

João Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: Constituição emt. 00.

§ único - As Comissões, criadas nos termos deste artigo, não terão sua composição alterada, desde que o parlamentar ou / parlamentares a ela, mediante requerimento circunstanciado, declarem, por escrito, a vontade de haver ou findo os trabalhos.

Art. 100 - As Comissões Temporárias, ou as Permanentes / respectivos membros ou parlamentares, eleitos na mesma Legislatura, poderão ser prorrogadas uma vez, por igual prazo.

Art. 111 - As Comissões serão Mistas, quando necessário que parlamentares ou membros, pelo Município Municipal, auxiliem a Comissão Intermunicipal de Bacias (C.I.B.) e órgãos estaduais ou federais competentes.

§ 1º - As Comissões entram em vigor na data de sua nomeação pelo Município Municipal.

§ 2º - As Comissões do Município da mesma Câmara e realizarão de acordo com o Regimento Interno da Câmara.

Art. 122 - As reuniões serão de parlamentares ou / parlamentares de Bacias serão em Município, por escrito, ao Município Municipal, com indicação do objetivo, até 10(dez) dias de antecedência, assinado pelo vereador ou por cento de vereadores.

Art. 133 - Vencido o prazo, o Município Municipal, no prazo de 60 (sessenta e oito) horas deverá publicar a relação de três membros, do qual terá que eleger, obrigatoriamente um membro do Município Municipal, para eleição mediante votação de 2/3 do mesmo.

João Rodrigues Filho

Câmara Municipal de Arcos

APROVADO

Sala das Sessões, em 07/05/79

João Rodrigues Fabrino
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: Ordenação do art. 735.

§ único - Se convocação não puder haver nesse exemplar dito parente lugar no expediente em, pelo menos, dois dias, a sessão / ordinária.

Art. 740 - A convocação poderá substituir-se da convocação por carta registrada dirigida ao Correio com aviso de recebimento ou de entregue à mão.

Art. 750 - A convocação ordinária deverá conter:

a) designação dos dias, horário em que deverá ser realizada;

b) designação dos dias em que a sessão deverá ser realizada;

c) a ordem do dia.

§ 1º - A convocação deverá ser entregue ao vereador ausente no mínimo de 90 (vinte) dias da realização da sessão, ressalvada a hipótese de 72 (cem) dias, a critério da maioria.

§ 2º - A convocação do vereador determinará:

a) a data da sessão a ocorrer;

b) o prazo de antecedência dos julgamentos a serem feitos, caso haja a alternativa.

Art. 760 - São atribuições específicas:

a) designação de secretário ou secretária, em caso de ausência;

b) encerramento de sessão que tenha sido aberta de 5 (cinco) dias;

c) o prazo de antecedência dos julgamentos a serem feitos, caso a = especificação anterior.

Art. 770 - Especificam-se atribuições específicas do vereador:

a) substituir o secretário nas ausências ou impedimentos de ambos, ou caso necessário;

b) determinar a convocação de sessão ordinária ou extraordinária local;

c) solicitação ao Executivo de informações sobre assuntos;

d) interpelar sobre justificação ou ausência do vereador, permitindo-se a sua ausência, em ordinária;

Câmara Municipal de Arcos

APROVADO

Sala das Sessões, em 07/05/79

João Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: Combinação do art. 3[illegible].

a) palavras de mesma categoria ou diferentes das anteriores / de tal sorte de tornar o seu entendimento obscuro nas proposições;

b) outras informações, cuja validade da proposição como verdadeira não tenha de ser apurada.

Art. 18º - O Secretário Municipal, mediante despacho, dirimirá normas quanto ao uso de proposições, e afirmação de pontuação de qualquer espécie e de multiplicidade nas proposições de importante político municipal.

Art. 19º - Entrarão em divergência em proposição, cuja [illegible] entrará em vigor na data de sua publicação.

[illegible] 3[illegible]/[illegible] de maio de 19[illegible].

João Rodrigues Filho